

ARTIGO DE PENAL

(Artigo apresentado em 2009 à disciplina Direito Penal II)

RESPONSABILIDADE PENAL EM BECCARIA E EM LOMBROSO

Autores: Ana Carolina Peixoto Paciência e Ana Carolina Bastos Rodrigues
(Graduadas em Direito pela Faculdade da Cidade do Salvador)

RESUMO

No livro Dos Delitos e das Penas, Beccaria vai de encontro a tradição jurídica e a legislação penal, sendo contra as torturas feitas como meio de obter as provas do crime.

Para Beccaria as torturas são inúteis, assim como o juramento feito pelo réu antes do julgamento, pois existem agentes que são tão dissimulados e não se intimidarão, irão falar aquilo que quiserem e o juiz não terá como saber se é ou não verdade.

Beccaria presava pela igualdade, perante a lei, dos criminosos que cometem o mesmo delito, afinal de contas um homem não pode ser considerado culpado antes do julgamento.

PALAVRA-CHAVE: Tortura; Igualdade

ABSTRACT

In the book of criminal offenses and penalties, Beccaria goes against the legal tradition and the criminal law against torture being made as a means of obtaining evidence of crime.

Beccaria to the torture is useless, and the oath made by the defendant before trial, as there are players that are so hidden and not intimidarão, will speak what they want and will not judge whether or not true.

Beccaria arrested for equality before the law, the criminals who commit the same offense, after all a man can not be found guilty before trial.

KEYWORD: Torture; Equality

INTRODUÇÃO

Quando se fala em equilíbrio das penas, Beccaria expõe eficiência à questão da solução da problemática social relacionada ao agente, pois a tortura e punições exageradas são apenas modos de castigo, e isso não dá oportunidade para o sujeito do crime ter ações diferentes, melhorando o seu comportamento perante a sociedade.

As teses de Beccaria são usadas nos dias e leis atuais, mas isso não ajudou na melhora das atitudes, pois a sociedade ainda é muito preconceituosa ao julgar uma pessoa que comete algum delito, e esse julgamento é feito através do estereótipo da pessoa.

2 - DESENVOLVIMENTO

O autor logo no início da sua obra expõe que as leis devem ser bastante claras nos seus dizeres a todos os cidadãos componentes de determinada sociedade, para que esses mesmos tenham a noção das proibições, por quais atos devem ser realmente punidos e se privem de futuros castigos, além da perda da liberdade.

Se a sociedade não entende o que se escreve em lei, como saber se o juiz fez a aplicação de modo exato? Pondo o texto sagrado nas mãos do povo e, quantos mais homens o lerem, menos delitos haverão de cometer.¹

Quanto à tortura, esta é vista como uma barbárie, assim como o excesso de demora em relação à pena de privação de liberdade dada ao autor do crime.

Ainda sobre a tortura pode-se afirmar que o uso desta põe em risco as possibilidades de inocência do acusado, visto que a maioria dos homens respeitam as leis e por assim ser, muita vezes é mais fácil estar torturando um homem íntegro, do que propriamente o delituoso.

Muitas vezes vence-se o inocente pelo cansaço de já ter sofrido tanto a confessar algo que não tenha feito.

Efetivamente, o inocente submetido à tortura, tem tudo contra si: ou será condenado por confessar o crime que não cometeu, ou será absolvido, porém após ter passado por tormentos que não mereceu. O culpado ao contrário, tem por si um conjunto favorável; será absolvido se souber suportar a dor e a tortura com coragem e fugirá aos suplícios que pesavam sobre si, sofrendo uma pena muito mais leve.²

Quando se fala em moderação das penas, Beccaria pontua com eficiência a questão da solução do problema social relacionado ao criminoso, pois que segundo ele, a tortura e punições excessivas são apenas modos de castigo, não proporcionando ao autor do delito ações diferentes além da revolta e muito menos melhora a sociedade, quando na verdade a faz conhecer a mão de ferro do poder e da força e não da justiça.

¹BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: 2ª Edição. 2008. p. 24, linha - 12.
²BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: 2ª Edição. 2008. p. 40, linha - 5.

Sobre a pena de morte o autor coloca-se completamente contra tal ação, afirmando fundamentalmente, que nenhum ser humano, tem o direito de tirar a vida de outro ser humano, pois não há nenhuma relação de superioridade entre eles, remetendo assim mais uma vez à efetuação do contrato social, além de afirmar, que não tem lógica o surgimento de uma lei que protege das violências e de todos os males, ser originário da mesma fonte de uma lei que repreende certo ato, tirando a vida de cidadãos.

Quem poderia ter concedido a homens o direito de fazer degolar seus iguais? Tal direito não tem por certo a mesma origem das leis que protegem. A soberania e as leis nada mais são do que as pequenas partes de liberdade que cada qual cedeu à sociedade. Representam à vontade geral, que resulta da reunião das vontades individuais. A pena de morte, pois, não se apóia em nenhum direito. É guerra que se declara a um cidadão pelo país que considera necessária ou útil a eliminação desse cidadão.²

No correr dos capítulos da obra, o autor cita duas principais consequências se houvesse determinadas mudanças no sistema penal.

A primeira delas pontua que os delitos e suas respectivas penas devem estar fixadas em lei e ainda que tal função pode tão somente caber ao legislador, que representa a sociedade em seu contrato social. Nesta primeira consequência fica claro a presença a idéia do denominado princípio da legalidade que lá na Constituição Federal ART 5º, XXXIX diz: “Não há crime sem lei anterior que o defina nem pena sem prévia cominação legal.” ; ou seja, o fato da lei fixar em si que um determinados atos são criminosos por atingirem a sociedade de forma significativa dá a mesma a segurança de que cada cidadão só será punido por aquilo que de fato for uma violação ao texto legal, além de proteger os mesmos cidadãos dos abusos que poderiam ser cometidos quanto à aplicação das penas aos determinados delitos, pois que também a pena deve ser fixada equilibradamente junto ao delito.

O legislador deve conseqüentemente, estabelecer fronteiras ao rigor das penas... Uma pena para ser justa, precisa ter apenas o grau de rigor suficiente para afastar os homens da senda do crime.³

² BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: 2ª Edição. 2008. p. 51, linha - 4.

³ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: 2ª Edição. 2008. p. 54, linha - 3.

A segunda consequência é que o soberano ele só poderá fazer leis que obriguem a todos os cidadãos sem distinção alguma.

Essa consequência citada por Beccaria além de deixar claro a igual possibilidade entre os cidadãos de cometer crimes, diz respeito também à igualdade no direcionamento das punições, assim sendo, todos as pessoas, sem nenhuma restrição estão submetidas e obrigadas à obediência de determinadas leis que são consequências de um trato no começo da organização social, sob risco de ser penalizado se agir contrariamente.

Num paralelo entre os ditos do Beccaria e de Lombroso, encontram-se enorme divergências, afinal, só de começo, o primeiro, nada prega sobre características físicas de um criminoso e quais cidadãos poderiam entrar em estado de suspeição. Lombroso é o responsável por firmar em obras, um determinado perfil para o criminoso, apregoava que o delinqüente possuía caracteres próprios, tais como: protuberância occipital, órbitas grandes, testa fugidia, arcos superciliares excessivos, zígomas salientes, prognatismo inferior, nariz torcido, lábios grossos, arcada dentária defeituosa, braços excessivamente longos, mãos grandes, anomalias dos órgãos sexuais, orelhas grandes e separadas, polidactia. Isso baseado em estudo realizado em manicômios e prisões. Sendo assim, para Lombroso, a pessoa deve ser punida por aquilo que ela é, pouco importando as ações cometidas ou não.

Frente a todas as coisas que Beccaria em sua Obra dos Delitos e das Penas fala, pode-se ver claramente a discrepância da idéia entre os autores.

Qualquer ser que tenha mínima noção técnica de justiça saberá que se faz absurdo o ato de penalizar uma pessoa por conta do seu biotipo físico. Excluem-se então determinados tipos de cidadãos como dito acima, para que não haja nem mesmo o risco de ocorrer ações delituosas e tal exclusão seria pelo visto um problema que se resolveria com a pena de morte ou com uma prisão perpétua, duas coisas que Beccaria se posiciona contra.

Esse pensamento lombrosiano remete a relações com o regime nazista, o qual acreditava na superioridade de determinada raça e que por isso todo o resto da sociedade deveria submeter-se aos poderes desses e aceitar as suas condições ou seguirem seus destinos para serem exterminados. Em lombroso não se fala em exclusão nem em superioridade de determinada raça,

porém percebe-se que há uma exclusão em massa de um determinado grupo de pessoas, por terem certas características decididas geneticamente.

Ao contrário da maioria das afirmações de Lombroso, Beccaria frisa bem em sua obra, o fato de ser necessária à presunção da inocência daquele que está sendo acusado de infringir determinada lei penal, até que se prove exatamente o contrário, afinal a tendência é que a maioria dos homens em sociedade não de preferir viver em paz e harmonicamente.

Apesar do vigor das leis atuais serem baseadas em sua quase que totalidade, nos dizeres do notável Beccaria, o que se vê na sociedade atual e suas atitudes é realmente um certo preconceito, ao julgar qualquer cidadão por criminoso, não pelo seu biótipo, mas pelo seu estereótipo.

O mundo contemporâneo em si vê-se que é bastante preconceituoso. As pessoas são constantemente rotuladas e estigmatizadas das mais variadas formas. Desde o modo de andar, passando pelo lugar onde mora, até a cor da pele. O que se vê de fato é a delinquência sendo punida somente nas classes menos favorecidas, diante de qualquer crime bárbaro as atenções se voltam para os lugares onde vivem os mais humildes e é claro, com menores chances de defesa.

A esquizofrenia dessa sociedade, muitas vezes, passa para o campo jurídico. O sujeito é rotulado como criminoso antes mesmo de cometer um delito. E o que é pior, quando termina de cumprir a pena que lhe fora imposta pelo Estado, que se diz democrático de direito, o “delinqüente” passa a ser tratado como um outsider (indivíduo que não pertence a um grupo determinado), ou seja, continua sendo etiquetado pela sociedade e pelos meios de comunicações, como criminoso... Precisa-se de pouco esforço para compreender que o criminoso de Lombroso ainda vem sendo severamente perseguido e punido em nosso meio.⁴

⁴SIRENA, Gustavo. **ANTROPOLOGIA CRIMINAL DE LOMBROSO. UMA VISÃO ATUAL.** Disponível em: <<http://www.pontojuridico.com/modules.php?name=News&file=article&sid=159>> Acesso em: 03 de Abril de 2009).

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. As leis devem ser claras para os cidadãos.
2. Era utilizada a tortura como forma de castigo.
3. Beccaria condenava a tortura, ele não acreditava que essa fosse uma forma eficaz de punição.
4. Beccaria pregava pela moderação das penas.
5. Os delitos e as penas devem ser fixadas em lei.
6. Lombroso apregoava que os agentes possuíam características próprias e um determinado perfil. Através desse biótipo a pessoa deve ser punida pelo que ela é e não pelo crime que cometeu.
7. Beccaria dizia que a sociedade é preconceituosa e que por isso punia os agentes pelo seu estereotipo. Ele era contra essa forma de julgamento.
8. As penas devem ser compatíveis com os delitos.
9. A igualdade para as punições, ou seja, o sujeito A cometeu um crime de Homicídio e o sujeito B cometeu o mesmo crime. Os dois devem ter a mesma punição.
10. Todos são inocentes até que se prove ao contrário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. 2ª edição. São Paulo: Martin Claret, 2008.

SIRENA, Gustavo. **Antropologia criminal de Lombroso. Uma visão atual**. Disponível em:
<<http://www.pontojuridico.com/modules.php?name=News&file=article&sid=159>>
> Acesso em: 03 de Abril de 2009.